

LEI MUNICIPAL Nº 1.287/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997

Institui Campanha de Aumento de Arrecadação, autoriza realização de parcerias ou convênios e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Estadual nº 10.388 de 02 de maio de 1995 e o Decreto Estadual nº 36.009 de 06 de junho de 1995,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único - Para fins da presente lei, será considerado a NOTA FISCAL, conforme abaixo descrito:

I - Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresa inscrita no CGC/TE, no Município de Paim Filho.

II - Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Paim Filho, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

III - Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada, emitida pela empresa compradora, inscrita no CGC/TE no Município de Paim Filho, ou não, porem de produto originário do Município.

IV - Contribuintes Municipais: Será considerado o comprovante de pagamento de recolhimento do IPTU e ISQN no Município de Paim Filho, pagos durante o exercício de 1997.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no artigo 2º, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores: Notas Fiscais com valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

b) Serviços: Notas Fiscais de Prestadores de Serviços no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

c) Contribuintes Municipais: Comprovante do pagamento do IPTU e ISQN devidamente quitado, com qualquer valor, sendo uma cautela por imóvel ou uma cartela para cada valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ou fração.

Parágrafo único - Os valores poderão ser alterados, através de decisão da comissão da campanha e sorteio, por Decreto Municipal, caso os mesmos acharem necessário.

Art. 4º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega do comprovante especificado no artigo 3º, em local que será determinado em regulamento.

Parágrafo único - Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceita a 2ª via ou xerox, com a apresentação do original, quando então será inutilizada para fins da presente campanha, a 1ª via da Nota Fiscal, com a colocação de um carimbo correspondente.

Art. 5º - As cautelas serão confeccionadas e controladora pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - O sorteio será realizado no dia 31 de dezembro de 1997 as vinte horas, através de um bingo, em local a ser previsto no regulamento do sorteio.

Parágrafo 1º - Caso necessário, o referido sorteio poderá ser transferido.

Parágrafo 2º - As cautelas vencedoras, não concorrerão aos demais prêmios subseqüentes.

Parágrafo 3º - Serão premiadas as cinco cautelas cujos números coincidirem respectivamente com os cinco (05) primeiros números sorteados, com sorteio individuais para o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto premio.

Parágrafo 4º - Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes, para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto lugar respectivamente.

- I - Um automóvel popular 0 KM;
- II - Uma TV a cores, 14 polegadas;
- III - Um aparelho de som;
- IV - Uma bicicleta de 6 marchas;
- V - Um forno elétrico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os prêmios constantes no artigo 6º, parágrafo 4º, inciso I.

Parágrafo 1º - A aquisição de que trata este artigo será realizada através dos preceitos estabelecidos na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de investimentos a aquisição de que trata este artigo.

Art. 8º - Os prêmios deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do sorteio, se neste período não aparecer o ganhador, os prêmios irão para as entidades beneficentes do Município, que neste caso, será a Associação Beneficente São José.

Art. 9º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 10 - A cautela será entregue ao contribuinte que apresentar Nota Fiscal até o dia 30 de dezembro de 1997, as 17 horas, nos postos de troca de notas, que será a Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A presente promoção, bem como o sorteio, será regulamentado por uma comissão formada por membros da Prefeitura Municipal e pela C.D.L. através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - As cautelas serão numeradas de 00.001 a 200.000, correspondendo um número por cautela.

Art. 13 - A campanha instituída nesta lei poderá ser prorrogada ou reduzida, caso o numero de cautelas confeccionadas não forem distribuídas em sua totalidade ou forem distribuídas antes da data prevista para o sorteio, através de Decreto Executivo.

Art. 14 - Fica o município de Paim Filho autorizado a realizar todas as transações legais necessárias para transferir a documentação do automóvel ao portador da cautela sorteada.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a C.D.L para fins de realização do presente programa.

Parágrafo 1º - As empresas associadas a C.D.L fornecerão cupons, emitidos conforme modelo aprovado pelo Executivo Municipal, juntamente com a Nota Fiscal, inclusive com a anotação dos dados da mesma, sendo que tais cupons terão direito a troca por cautelas, nos parâmetros estabelecidos no art. 3º da presente Lei.

Parágrafo 2º - As empresas associadas a C.D.L, em número de 35 (trinta e cinco), participarão da campanha, com a contribuição de R\$ 100,00 (cem reais), cada, a ser pago em dez parcelas mensais e consecutivas, tendo direito ao recebimento e distribuição de até 1.000 (mil) cupons.

Parágrafo 3º - Se houver necessidade de distribuição de novos cupons para os associados, será devida a contribuição de R\$ 5,00 (cinco reais), para cada 100 (cem) cupons.

Art. 16 - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e promover campanhas institucionais de divulgação e popularização do programa.

Art. 17 - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) classificados na seguinte dotação orçamentária, para atendimento do objeto da presente Lei:

04-SECRETARIA DA FAZENDA

01-SECRETARIA DA FAZENDA

03080332.048-3132.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 18 - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, a redução orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificados na seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA DA FAZENDA

02-ENCARGOS GERAIS

99999999.999-9000.00-Reserva de Contingência

Art. 19 - O poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber a presente Lei, inclusive no que tange às parcerias realizadas.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 18/MARÇO/1997

Sérgio Luis Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario de Administração.

→ L | L 4 K 77 o
õ
õ
LL i | P† °i | J
ãõ | J | - PF 3 €• - à" À- ° à= - à à ÷ †
Đ1 õ
à ° \$J

| 1 , • ð @
à" 3 0u^l
n
ø8 7 ø
L 7 7 ↑ } ø:
øi^L 7 7 + øÐ ; øk^L

7 2 ø7 ø¹
øø1 øî ø
øø1 ø

ø6 øî ø» L
ö øq7

• ø7

□

」 È ò | t † † ± † † . 9 | ... u • Ç e ü • ± É z c □ s • æ ß □ †

0 |

0E
| 0Z
06
08
0]

f 0_

ᠠᠭᠤ

| 0æ

e ži

ž

s

x ž

ž

ë ځU

0,
0K
0`

0.
0M

+ 00
0 00